



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-15677/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03489/15

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Josefa Diva de Souto Nascimento
- 2.2. Cargo: Professora PA
- 2.3. Matrícula: E40003
- 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC
- 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial de Cuité, de 30 de junho de 2014.
04. Relatório da Auditoria: Em relatório de análise de defesa a Unidade Técnica verificou inconformidades como a ausência de cálculo dos proventos e de publicação do ato. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário apresentou documentação (fls. 71/79), que sanam as irregularidades, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 111/2014, de fl. 51.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Josefa Diva de Souto Nascimento**, matrícula nº E40003, Professora PA da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 51.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE